

EDITAL INTERNO Nº100/2023/CAV/PPGPV

SELEÇÃO DE BOLSISTAS: MESTRADO/DOCTORADO EM PRODUÇÃO VEGETAL

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), em consonância com as orientações emanadas das Resoluções 13/2014-CONSEPE, das Portarias 76/2010-CAPEs e 01/2010-CAPEs/CNPq, portaria 133/2023-CAPEs; na portaria CAPEs Nº 187, de 28 de setembro de 2023; na resolução CONSUNI 061/2023-UDESC/PROMOP, resolução 10/2015-PPGPV (Alterada pelas Resoluções PPGPV Nº 01/2022 e Nº02/2023) e, ainda das decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, resolve publicar o presente edital:

1. DA SELEÇÃO E CONCESSÃO

1.1. As bolsas de Mestrado ou de Doutorado no Curso de Produção Vegetal deste edital serão destinadas, cargo da Comissão de Bolsas, apenas aos alunos que ingressaram no Curso de Doutorado a partir de 2020; e aos que ingressaram no Curso de Mestrado a partir de 2022.

1.2. O número de Bolsas disponíveis para concessão através do presente edital depende da confirmação de quotas pelas agências de fomento (CNPq, CAPEs, UDESC, FAPESC, etc.), ficando a implementação de bolsa ao candidato selecionado dependente de liberação de quotas pelas agências.

1.3. A Comissão de Bolsas examinará as solicitações e selecionará os candidatos às bolsas do PPGPV mediante critérios baseados na produção e desempenho acadêmicos, avaliados através de pontuação, conforme previsto no ANEXO II, sendo consideradas somente as atividades e produções concluídas até 14/02/2024 (data máxima para entregar/ou enviar os documentos na secretaria do PPGPV).

1.4. Ficará a critério da Comissão de Bolsas a escolha do órgão financiador da bolsa (CNPq, CAPEs, FAPESC, UDESC, etc.) para cada candidato selecionado, tendo como princípio as exigências particulares de cada órgão e os interesses do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

1.5. A concessão das quotas disponíveis será feita de acordo com a ordem decrescente de pontuação obtida pelos candidatos inscritos nos respectivos cursos, iniciando pelo primeiro classificado (pontuação mais

alta). Contudo, será respeitada a prioridade de bolsas para alunos (i) sem bolsa, (ii) sem outra fonte de remuneração e (iii) sem vínculo empregatício-remunerado.

1.6. A concessão das bolsas ocorrerá pelo período máximo de 24 meses; após este período o candidato selecionado deverá concorrer novamente em Edital específico para a renovação da bolsa.

1.7. Somente após atender todos os critérios de prioridade descritos até o item 1.5 (inclusive), poderá ser concedida bolsa PROMOP de forma cumulativa. Para acumular a bolsa com atividade remunerada, outras bolsas ou outros rendimentos, o bolsista deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

1.8. Somente após atender todos os critérios de prioridade descritos até o item 1.7 (inclusive), poderá ser concedida bolsa da FAPESC, CAPES ou CNPq de forma cumulativa. Para acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

Parágrafo único: Se algum aluno com esses tipos de bolsa adquirir vínculo empregatício após a concessão da bolsa, a manutenção da bolsa será condicionada a não haver outro aluno ranqueado sem bolsa. O aluno deve atender aos critérios dispostos na Resolução 10/2015-PPGPV (Alterada pelas Resoluções PPGPV N° 01/2022 e N°02/2023); na portaria 133/2023-CAPEs; na portaria CAPEs N° 187, de 28 de setembro de 2023 e na resolução CONSUNI 061/2023-UDESC/PROMOP.

1.9. Havendo excedente de bolsas, atendidos aos demais critérios previstos até o item 1.8 (inclusive), será concedida, temporariamente (por até um semestre) uma segunda cota de bolsa de mestrado ou de doutorado a estudantes; bolsa esta de outra instituição e esfera (estadual-federal). Nesta situação, todo o semestre o interessado deverá concorrer ao processo seletivo de bolsas e estar ranqueado no processo seletivo de bolsas em vigência; desde que atenda aos critérios estabelecidos pela resolução CONSUNI 061/2023-UDESC/PROMOP, portaria 133/2023-CAPEs e portaria 187/2023-CAPEs.

2. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

2.1. Serão aceitas inscrições de candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar devidamente aprovado em todas as etapas para ingressar como aluno regular no Curso de Doutorado em Produção Vegetal a partir de 2020, inclusive (todos os interessados em bolsa nova ou renovação, inscritos e que atendam plenamente este edital);

2.1.2. Estar devidamente aprovado em todas as etapas para ingressar como aluno regular no Curso de mestrado em Produção Vegetal a partir de 2022, inclusive (todos os interessados em bolsa nova ou renovação, inscritos e que atendam plenamente este edital);

2.1.3. Que não possuam qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

2.1.4. Que careçam, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória.

2.1.5. Que possuir dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação.

2.1.6. Que, prioritariamente, não acumulem o recebimento de bolsa com qualquer modalidade de atividade remunerada ou outros rendimentos.

2.1.7. Será excepcionalmente permitida a inscrição de alunos com vínculo empregatício, desde que estejam liberados integralmente das atividades profissionais, para se dedicarem integralmente ao curso, devendo apresentar documentação comprobatória de tal situação ou conforme a portaria 076/2010, CAPES.

O candidato, com manutenção vínculo empregatício deverá apresentar um plano de trabalho com 40 horas semanais de dedicação às atividades de Pós-Graduação, com ciência e concordância do orientador e do empregador do candidato.

2.1.8. A concessão, a manutenção e a renovação de bolsa ao candidato estará condicionada ao mesmo ter e manter conceito superior ou igual a “B”, nas disciplinas cursadas, no respectivo curso em andamento.

Parágrafo único: Esta regra se aplica única e exclusivamente partir do segundo semestre de matrícula em cada curso (em andamento), independente do mesmo ter tido ou não bolsa. Quando se tratar de renovação de bolsa será permitido a manutenção do vínculo adquirido, respeitando a resolução 10/2015 do PPGPV (Alterada pelas Resoluções PPGPV N° 01/2022 e N°02/2023), resolução CONSUNI 061/2023-UDESC/PROMOP, portaria 133/2023-CAPES e portaria 187/2023-CAPES.

2.2. Candidatos que adquirirem vínculo empregatício durante a vigência da bolsa devem informar imediatamente o orientador e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, para o Colegiado do PPGPV deliberar sobre a possibilidade ou não de manutenção da bolsa após o vínculo empregatício; e também que o bolsista deve possuir tempo e dispor de dedicação compatível para a realização das atividades do curso, e obter autorização expressamente concedida por seu/sua orientador/a, e homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal.

2.3. A bolsa do aluno será suspensa a qualquer tempo pela Coordenação do Curso em caso de descumprimento, por parte do bolsista, de qualquer um dos requisitos fixados nos itens 2.1 e 2.2 do presente Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Os candidatos à bolsa deverão entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal*, entre os dias 22/01/2024 a 14/02/2024 (vide cronograma Anexo III) até as 19:00h (Dezenove horas) os seguintes documentos:

3.1. Requerimento de Inscrição conforme modelo (ANEXO I);

3.2. O candidato com vínculo empregatício sem remuneração deverá apresentar comprovante de renda dos últimos três meses; juntada à declaração de não percepção de vencimentos devidamente assinada pelo empregador e pelo candidato; em conformidade os itens 2.1.8 e 2.1.9.

3.3. O candidato com vínculo empregatício e com remuneração deverá apresentar um plano de trabalho com 40 horas semanais de dedicação às atividades de Pós-Graduação, com ciência e concordância do orientador e do empregador do candidato, em conformidade aos itens 2.1.8 e 2.1.9.

3.4. Os candidatos à bolsa deverão preencher integralmente o ANEXO II do presente edital com as atividades desenvolvidas até 10/07/2023 e essas atividades devem ser comprovadas conforme previsto neste edital e seus anexos (especial atenção às regras descritas nas respectivas notas de rodapé do anexo II).

3.5 Excepcionalmente, os documentos podem ser enviados pelo correio. Neste caso, a data limite para postagem será 26/01/2024. O limite para recebimento de documentos enviados pelo correio é até dia 21/02/2024;

último dia de avaliação destes documentos para fins de ranqueamento (Anexo III).

Endereço para envio:

Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal -
CAV/UDESC
A/C Secretaria do PPGPV
Av. Luiz de Camões, 2090, Bairro Conta Dinheiro - Lages/SC
CEP 88520-000

4. DA COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PERÍODO DE VALIDADE DOS MESMOS PARA PONTUAÇÃO

4.1. Os documentos, para fins de pontuação, referentes ao Currículo Lattes, exceto titulação e artigos científicos, serão computados apenas a partir do ano **2019** (inclusive) associado aos limites conforme ANEXO II.

4.2. Todas as informações registradas no ANEXO II deverão ser comprovadas por meio de fotocópias ou pelos originais (não serão consideradas as atividades e publicações que não estiverem acompanhadas de comprovação).

4.3. Caso comprove documentação anexando os documentos originais, o interessado está ciente que os documentos estarão passíveis de sofrerem dobras, anotações e danos decorrentes de manipulação pela comissão avaliadora. Tendo ciência também que tais documentos ficarão retidos pela comissão, pelo menos, até 26/02/2024, o prazo final dos recursos cabíveis, previstos neste edital.

4.4. Os documentos comprobatórios deverão estar **organizados, numerados, sequencialmente e rigorosamente** conforme sequência descrita no ANEXO II (com lápis, ou caneta, ou outro meio de identificação, legível e visível), no canto superior direito da cópia (retrato ou paisagem), com a numeração correspondente ao item do ANEXO II a que se refere, seguindo fielmente as indicações constantes nas notas de rodapé (ANEXO II).

4.5. Os documentos comprobatórios classificados de forma equivocada/divergente entre o CV Lattes e o Anexo II ou vice-versa não serão pontuados; também em caso de constatação de duplicidade de classificação do mesmo documento, este, somente será pontuado uma única vez e em um único item do ANEXO II.

4.6. A comissão de bolsas não reclassificará documento.

4.7. O candidato deverá apresentar o Currículo Lattes, atualizado, gerado online pelo programa Lattes, disponibilizado gratuitamente no site do CNPq (<https://lattes.cnpq.br/>).

4.8. O Currículo Lattes impresso deverá ser entregue no ato da inscrição juntamente com o ANEXO II preenchido e assinado e com cópia da documentação comprobatória da pontuação obtida conforme ANEXO II.

4.9. O Currículo Lattes (impresso), o ANEXO II (impresso), o histórico da graduação/pós-graduação e as demais cópias dos documentos deverão ser reunidos e encadernados, em modelo espiral ou assemelhado, em um único volume a ser entregue no momento da inscrição.

4.10. Uma cópia eletrônica preenchida do anexo II (em Excel) deve ser também enviada por e-mail ao presidente da comissão de bolsas (clovis.souza@udesc.br).

4.11. Atividades que não constam no ANEXO II não serão pontuadas, não sendo necessário anexar comprovantes dessas outras atividades.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. As bolsas serão distribuídas na ordem de prioridade prevista no item 1.5, 1.7, 1.8 e 1.9, respectivamente. Todas associadas ao atendimento do critério previsto no item 2.1.8.

5.2. Respeitada a prioridade constantes no item 5.1, a concessão das quotas disponíveis será feita de acordo com a ordem decrescente de pontuação (ANEXO II) obtida pelos candidatos inscritos nos respectivos cursos, iniciando pelo primeiro classificado.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O resultado da seleção será divulgado pela Comissão de Bolsas no Mural do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal CAV-UDESC no dia 22/02/2024.

6.2. Período de recursos: 23/02 a 25/02/2024.

6.3. Homologação e divulgação do resultado: 26/02/2024.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal /UDESC-CAV.

7.2. Além da classificação no processo seletivo, a concessão da bolsa será condicionada à apresentação de todos os demais documentos e providências necessárias à implementação da bolsa exigidos pelas agências de fomento.

7.3. Este edital entra em vigor nesta data.

Lages (SC), 05 de dezembro de 2023.

Prof. André Thaler Neto
Diretor Geral do CAV/UDESC

Prof. Antônio Mendes de Oliveira Neto
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Prof. Clovis Arruda de Souza
Presidente da Comissão de Seleção e de Bolsas
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

ANEXO I – REQUERIMENTO

Curso: (___) MESTRADO (___) DOUTORADO

Data da matrícula ___ / ___ / _____

Linha de pesquisa no PPGPV: _____

Orientador: _____

Eu, _____,

CPF: _____, domiciliado no endereço: _____

_____ ,
venho através deste REQUERER inscrição no EDITAL INTERNO de seleção de bolsistas: mestrado/doutorado em Produção Vegetal. Para tal, declaro que li e aceito todas as normas contidas no referido edital. Declaro que a Comissão de Bolsas pode utilizar a pontuação obtida pelo ANEXO II e respectivas comprovações. Informo que a Comissão de Bolsas pode, durante o período de seleção, contatar-me através dos seguintes números de telefone e endereços de e-mail a fim de solicitar esclarecimentos ou documentação complementar para a implementação de eventual bolsa concedida:

Telefone 1: (___) _____, Telefone 2 (___) _____,

e-mail 1: _____, e-mail 2: _____.

Declaro estar ciente de que se a Comissão de Bolsas necessitar e não conseguir contato pelos telefones e e-mails acima, há risco de desclassificação por insuficiência de informações ou documentação.

Assinatura

Lages (SC), ___ de _____ de 2024.

ANEXO II – DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS PARA PREENCHER A PLANILHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

(formação, desempenho acadêmico e produção científica e técnica).

Preenchimento obrigatório pelo candidato no anexo II, EM EXCEL,

enviar uma cópia para clovis.souza@udesc.br .

CRITÉRIOS PARA PONTUAR OS CURRÍCULOS DOS CANDIDATOS AO MESTRADO OU DOUTORADO EM PRODUÇÃO VEGETAL	
<i>CRITÉRIOS</i>	<i>Pontuação/ limites</i>
1) Histórico escolar da graduação (somente para mestrado) [⚡]	Média Geral do Curso x 10 em decimal, ex.: 8,6 (não 8,60)
Produção bibliográfica: Livros ¹	Livros e capítulos aceitos, somente 90% da pontuação
2) Livro publicado na área de Produção Vegetal (com ISSN; ISBN) ¹	25pontos (1º autor) – máximo 75 pontos
	15pontos (co-autor) – máximo 45 pontos
3) Capítulo de livro na área de Produção Vegetal	10pontos (1º autor) – máximo 30 pontos
	05pontos (co-autor) – máximo 15 pontos

¹ Na validação da produção em livro ou capítulos de livro, o mesmo deve ser oriundo de editoração por editora (pessoa jurídica) ou por gráfica (pessoa jurídica) e ter ISSN ou ISBN. Deve ser apresentado o original ou estar impresso (apresentar uma cópia), Livro derivado de tese ou dissertação, parcial ou total não pontuará. Tese, dissertação, monografia, relatório, trabalhos científicos, resumos, etc..., já publicados, não serão considerados como publicação de livro e/ou capítulo de livro. Capítulo de livro apresentado com a estrutura similar à de um artigo científico não será pontuado.

[⚡] No caso de curso de graduação com conceitos (exemplo A-B-C; ou muito bom, bom, regular; ou notas diferentes de 0 a 10) deverá constar explicitamente estes critérios, para que a comissão consiga converter em nota de 0 a 10, visando uniformizar o procedimento de pontuação. Na inexistência de critérios explícitos, a Comissão atribuirá ao conceito a nota equivalente ao “meio” da faixa ou do intervalo.

Nos itens 1-2-3, o candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todos os comprovantes das produções. (ou outro meio, no caso de ser digital). Sob pena da pontuação não ser considerada.

Artigos: ²	Artigos aceitos somente 90% da pontuação ³
4) Artigo Qualis A1 ⁴	50 pontos (1º autor)
	35 pontos (co-autor)
5) Artigo Qualis A2	45 pontos (1º autor)
	30 pontos (co-autor)
6) Artigo Qualis A3	40 pontos (1º autor)
	25 pontos (co-autor)
7) Artigo Qualis A4	35 pontos (1º autor)
	20 pontos (co-autor)
8) Artigo Qualis B1	30 pontos (1º autor)
	15 pontos (co-autor)
9) Artigo Qualis B2	25 pontos (1º autor) – máximo 100 pontos
	12 pontos (co-autor) – máximo 48 pontos
10) Artigo Qualis B3	20 pontos (1º autor) – máximo 60 pontos
	9 pontos (co-autor) – máximo 27 pontos
11) Artigo Qualis B4	15 pontos (1º autor) – máximo 45 pontos
	7 pontos (co-autor) – máximo 21 pontos

² A pontuação de artigos **publicados** será computada desde que conste os dados da revista (nome), volume, número (fascículo/issue) ou número epub, paginação, ano, e lista da ordem dos autores.

A referência para a pontuação será com base no QUALIS/CAPES, quadriênio 2017 a 2020, vide:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

Os artigos científicos de que tratam os critérios 4 a 11 serão classificados pelo Qualis da revista na área de Agrária 1. Caso a revista não tenha classificação Qualis, poderão ser pontuados pelo JCR (Journal Citation Reports, vide <https://jcr.clarivate.com/jcr/home>):

JCR > 2.5 = A1

JCR > 2.0 a 2.5 = A2

JCR > 1.5 a 2.0 = A3

JCR > 1.0 a 1.5 = A4

JCR > 0.50 a 1.0 = B1

JCR > 0.001 a 0.5 = B2, respectivamente.

³ Nos itens 4-5-6-7-8-9-10-11, o candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todos os comprovantes das produções. (ou outro meio, no caso de ser digital). Sob pena da pontuação não ser considerada.).

⁴ Os itens 4-5-6-7-8 não apresentam limitação de pontos e nem de data, contando todas as produções do candidato.

12) Artigo Qualis C ou Artigo sem Qualis ⁵	5 pontos/artigo (1º autor) – máximo 15 pontos
13) Trabalhos completos em eventos ⁶	4 pontos/trabalho (1º autor) – máximo 12 pontos
14) Trabalho completo de palestras em eventos ⁷	3 pontos/trabalho (1º autor) – máximo 09 pontos
15) Resumo em eventos ⁸	2 pontos/resumo (1º autor) – máximo 06 pontos
16) Boletim técnico (Agrárias)	2 pontos/boletim (1º autor) – máximo 04 pontos
17) Textos em revistas/ magazines/ apostilas/ Textos em jornais / Folders (Agrárias)	0,5ponto/texto (1º autor) – máximo 01 ponto

⁵ A pontuação de artigos **publicados** - item 12 - será computada desde que conste os dados da revista (nome), volume, número (fascículo/issue) ou número epub, paginação, ano, e lista da ordem dos autores. Se for em evento, que conste o nome do evento.

⁶ A pontuação dos itens 13 será computada desde que conste os dados da revista (nome), volume, número (fascículo/issue) ou número epub, paginação, ano, e lista da ordem dos autores. Se for em evento, que conste o nome do evento. Considerar-se-á trabalho completo aquele que apresentar as seguintes subdivisões estruturadas: título + lista de autor(res) + resumo e/ou abstract + introdução + material e métodos (metodologia) + resultados e discussão (ou resultados + discussão) + referências.

⁷ A pontuação do item 14 será computada desde que conste os dados da revista (nome), volume, número (fascículo/issue) ou número epub, paginação, ano, e lista da ordem dos autores. Se for em evento, que conste o nome do evento. Considera-se trabalho completo derivado de palestra ministrada aquele que apresentar, no mínimo 04 páginas de texto com as seguintes subdivisões estruturadas: título + lista de autor(res) + resumo e/ou abstract + desenvolvimento (revisão bibliográfica) + conclusão (considerações finais e/ou perspectivas) + referências.

⁸ Validação da produção em resumos do item 15 (resumos simples, expandidos, estendidos, etc.) não haverá distinção de pontuação.

Os itens 12-13-14-15-16-17 somente serão pontuados se o solicitante for o primeiro autor.

Nos itens 12-13-14-15-16-17, o candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todos os comprovantes das produções. (ou outro meio, no caso de ser digital). Sob pena da pontuação não ser considerada.

18) Propriedade intelectual- depósito de PATENTE , em Ciências Agrárias - Produção Vegetal	30 pontos/patente (independe da ordem do nome na equipe)
19) Propriedade intelectual- registro de CULTIVAR , em Ciências Agrárias - Produção Vegetal	30 pontos/cultivar (independe da ordem do nome na equipe)
20) Prêmios na área de Ciências Agrárias	5 pontos/prêmio, No máximo 10 pontos
Cursos /Eventos (presencial) na área de Ciências Agrárias	
21) Lattu Sensu	15 pontos/curso. No máximo 15 pontos
22) + 120 horas	5 pontos/curso. No máximo 10 pontos
23) 36 a 120 horas	3 pontos/curso. No máximo 9 pontos
Bolsas durante a Graduação	
24) Apoio técnico (órgãos oficiais fomento)	1 ponto/mês. No máximo 30 pontos
25) Iniciação científica e Bolsista voluntário (Pivic)	1 ponto/mês. No máximo 30 pontos
26) Monitor de disciplina	0,5 ponto/mês. No máximo 15 pontos
27) Bolsista de extensão	0,3 ponto/mês. No máximo 10 pontos
28) Bolsista de trabalho	0,3 ponto/mês. No máximo 10 pontos

Nos itens 18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28, o candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todos os comprovantes das produções. (ou outro meio, no caso de ser digital). Sob pena da pontuação não ser considerada.

Nos itens 22-23, os cursos realizados "online" serão pontuados apenas no período de pandemia (18/03/2020 a 02/04/2022), que contempla o período de pandemia COVID-19. Antes e após este período, apenas para cursos presenciais.

Estágio extracurricular / Intercâmbio durante a Graduação e Pós-Graduação.	
29) Intercâmbio durante a Graduação	1 ponto/mês. No máximo 12 pontos
30) Intercâmbio durante a Pós-Graduação	2 pontos/mês. No máximo 24 pontos
31) Estágio extracurricular durante a Graduação	0,5 ponto/mês. No máximo 10 pontos
Atividade profissional ⁹	
32) Área da Produção Vegetal	1 ponto/mês. No máximo 10 pontos (40, 20 e 10 horas / semana)
33) Consultoria científica (<i>Ad Hoc</i>) na área de Ciências Agrárias	0,5 ponto/mês. No máximo 10 pontos (40, 20 e 10 horas / semana)
34) Consultoria científica (<i>Ad Hoc</i>) Avaliação de artigos científicos	0,25 ponto/ artigo. No máximo 5 pontos
35) Consultoria científica (<i>Ad Hoc</i>) Avaliação de resumos e banners científicos	0,25 ponto/ evento. No máximo 2 pontos
36) Consultoria científica (<i>Ad Hoc</i>) Avaliação de projetos de pesquisa científica	0,25 ponto/ projeto. No máximo 2 pontos
Atividade docente ¹⁰	
37) Ensino na área de Ciências Agrárias na Graduação	1 ponto/mês. No máximo 36 pontos (40, 20 e 10 horas / semana)
38) Ensino na área de Ciências Agrárias – ensino médio (técnico)	0,5 ponto/mês. No máximo 10 pontos (40, 20 e 10 horas / semana)

⁹ A atividade profissional será considerada: (a) registro em carteira de trabalho; (b) via folha de pagamento de todo o período; (c) via ARTs; (d) via apresentação de contrato de trabalho firmado. Por mês ou fração maior que 15 dias. No caso de agricultor, que estiver registrada no bloco de agricultor em nome do candidato e somente o tempo após a conclusão da graduação no ensino superior, será computado. Caso a conclusão da graduação tenha ocorrido antes de 2019, somente o período após 2019 inclusive será computado.

¹⁰ A atividade docente será considerada: (a) registrada em carteira de trabalho; (b) via folha de pagamento de todo o período; (c) via ARTs; (d) via registro em contrato de trabalho firmado. Por mês ou fração maior que 15 dias. A atividade docente será considerada de forma independente do número de disciplinas lecionadas ou da carga horária semanal lecionada, **para não haver sobreposição de tempo.**

Nos itens 28 a 38, o candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todos os comprovantes das produções. (ou outro meio, no caso de ser digital). Sob pena da pontuação não ser considerada.

Participação como membro em bancas	
39) Processo Seletivo ou Concurso Público	2 pontos/banca. No máximo 10 pontos
40) Especialização	1 ponto/banca. No máximo 5 pontos
41) TCC ou estágio de conclusão de curso de graduação.	0,5 ponto/banca. No máximo 5 pontos
Apresentador ¹¹	
42) Palestra em evento técnico científico (congresso, simpósio, seminário, reunião)	2 pontos/palestra. No máximo 8 pontos
43) Mini-curso	1 ponto/4 horas. No máximo 4 pontos
Orientações	
44) Organização de eventos na área de Ciências Agrárias	1 ponto/evento. No máximo 3 pontos
45) Coordenador de projetos na área de Ciências Agrárias	2 pontos/projeto. No máximo 6 pontos
46) Aprovação em concurso público na área de Ciências Agrárias	2 pontos/concurso. No máximo 6 pontos
47 a) Iniciação científica na graduação	2 pontos/orientado. No máximo 6 pontos
48 b) Iniciação científica no ensino médio	1 pontos/orientado. No máximo 3 pontos
49) Especialização	2 pontos/orientado. No máximo 6 pontos
50) TCC/ Estágio curricular	1 ponto/orientado. No máximo 3 pontos
51) Extensão	1 ponto/orientado. No máximo 3 pontos
52) Monitoria ensino	1 ponto/orientado. No máximo 3 pontos

¹¹ Apresentador de trabalho científico na forma de pôster (banner) ou apresentador oral de trabalho científico em congresso ou evento não será pontuado. Não será pontuada apresentação oral de banner. Não será pontuada a apresentação oral de trabalho de I.C.

Nos itens 39 a 52, o candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todos os comprovantes das produções. (ou outro meio, no caso de ser digital). Sob pena da pontuação não ser considerada.

Disciplinas efetivamente cursadas no respectivo curso em andamento. ¹²	Máximo de 24 créditos, soma de conceitos A e B
53) Aluno regular com conceito A.	2 pontos por crédito cursado (máximo 48 pontos)
54) Aluno regular com conceito B.	1 ponto por crédito cursado (máximo 24 pontos)

Estes dois itens não pontuam para ingressantes 2024/1.

¹² No processo de seleção para ingresso, os itens 53-54 não serão considerados. Somente serão considerados para pontuação os créditos cursados após a matrícula no referido Curso de Produção Vegetal em andamento (de mestrado para o mestrado; de doutorado para o doutorado), como aluno regular, independente do programa de pós-graduação no qual cursou a disciplina. O candidato deve identificar via sublinhar ou com caneta marca texto o próprio nome em todas as produções apresentadas (ou outro meio, no caso de ser digital).

ANEXO III – CALENDÁRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO 2024/1

O processo de seleção bolsistas nos cursos de mestrado e doutorado em Produção Vegetal do CAV/UDESC será realizado segundo o calendário abaixo:

ATIVIDADE	Datas
Divulgação do edital	01/12/2023
Inscrição	22/01/2024 a 14/02/2024
Avaliação dos documentos	14/02 a 21/02
Divulgação do resultado	22/02
Período para recursos (resultado)	23/02 a 25/02
Homologação do resultado	26/02/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UN9B09E4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS ARRUDA DE SOUZA (CPF: 551.XXX.979-XX) em 19/12/2023 às 14:57:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:30 e válido até 30/03/2118 - 12:36:30.

(Assinatura do sistema)



ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA NETO (CPF: 338.XXX.158-XX) em 19/12/2023 às 14:59:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/09/2019 - 11:48:03 e válido até 11/09/2119 - 11:48:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTM0NjVfNTM1MTZfMjAyM19VTjJlCMDlFNA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00053465/2023** e o código **UN9B09E4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.